

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 14/2018:

“Art. O Capítulo VI do Título II da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte artigo 126-A:

‘Art. 126-A. O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de 5 (cinco) dias.

§ 1º Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

§ 2º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

§ 3º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

§ 4º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

§ 5º Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 5 (cinco) dias.’”(NR).

Unai, 22 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se em razão da necessidade de regulamentar o abono de faltas do servidor em casos não previstos no Estatuto dos Servidores.

Sabe-se que diversas situações e imprevistos podem levar ao servidor a faltar ao serviço por razões alheias à sua vontade.

Pode-se elencar situações como o falecimento de amigos ou familiares não relacionados no inciso III do artigo 123, acidentes de trânsito, doenças em pessoas da família não relacionadas no artigo 107, resolução de pendências em órgãos públicos que possuem sede no Município, dentre diversas outras situações.

A justificativa de tais ausências não possui qualquer respaldo perante o Estatuto dos Servidores, restando ao servidor apenas a discricionariedade do Chefe Imediato.

A presente Emenda visa corrigir essa falha, facultando ao servidor que não tenha faltado sem justificativa no ano anterior o direito de até 5 (cinco) abonos de faltas no ano subsequente.

A emenda também traz limitações quanto ao número de servidores que poderão ausentar-se ao mesmo tempo, garantido, assim, o perfeito funcionamento de todos os serviços públicos prestados pelos órgãos municipais.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação da Emenda que se justifica.

Unaí, 22 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD